



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
<b>PARTE C</b>	<b>MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> <i>Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:</i> <b>Extrato de Despacho n.º 4/2024:</b> Subdelega Competências no Diretor dos Serviços de Segurança Social da Direção Nacional da Administração Pública DNAP, António Centeio.....836
<b>PARTE E</b>	<b>ÁGUAS DE SANTIAGO- EMPRESA PÚBLICA S.A.</b> <b>Alteração do Estatuto:</b> Alteração do Estatuto da Sociedade Águas de Santiago S.A.....836
<b>PARTE G</b>	<b>MUNICÍPIO DO SAL</b> <i>Câmara Municipal:</i> <b>Despacho n.º 39/2024:</b> Nomeando Adelaide Medina Lima de Pina, Técnica Nível III, para exercer as funções de Técnica Sénior Nível II da Câmara Municipal do Sal.....841 <b>Despacho n.º 40/2024:</b> Nomeando Elisabeth Cabral Tavares Ferreira Mesin, Técnica Nível I, para exercer as funções de Técnica Nível II da Câmara Municipal do Sal.....841 <b>Despacho n.º 41/2024:</b> Nomeando Marcila Patrícia Medina Lopes Brito, Técnica Nível I, para exercer as funções de Técnica Nível III da Câmara Municipal do Sal.....841 <b>Despacho n.º 42/2024:</b> Nomeando Maria José Soares de Pina Silva, Técnica Nível III, para exercer as funções de Técnica Sénior Nível II da Câmara Municipal do Sal.....841

**PARTE C****MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão****Extrato de Despacho n.º 4/2024****de 18 de junho**

Que Subdelega Competências no Diretor dos Serviços de Segurança Social da Direção Nacional da Administração Pública, Dr. Antonio Centeio

I. Ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 44.º a 46.º do Decreto-Legislativo n.º 1/2023 de 2 de outubro, subdelego no Diretor dos Serviços de Segurança Social da Direção Nacional da Administração Pública, Dr. Antonio Centeio, as competências que me foram delegadas pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, através do Despacho n.º 30/2024 de 10 de maio, publicado no *Boletim Oficial* n.º 86, de 16 de maio de 2024, relativas à competência para assinar os Extratos de Despacho de Homologação de processos de aposentação e da pensão de sobrevivência por mim proferido.

II. A entidade subdelegada deve mencionar sempre essa sua qualidade no uso da subdelegação.

III. A subdelegação aqui operada não prejudica o direito de avocação da delegante, nem o poder de esta emanar orientações de serviço.

IV. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Praia aos 18 de junho de 2024.

A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, aos 18 de junho de 2024. — O Diretor Geral, *Flávio de Pina*.

**PARTE E****ÁGUAS DE SANTIAGO- EMPRESA PÚBLICA S. A.****Alteração do Estatuto****ESTATUTO DA SOCIEDADE ÁGUAS DE SANTIAGO S. A.****CAPÍTULO I****Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Denominação e natureza jurídica**

ÁGUAS DE SANTIAGO, EMPRESA PÚBLICA, S.A., adota a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, adiante designada de Sociedade.

Artigo 2.º

**Âmbito territorial de actuação**

O âmbito de atuação da Sociedade compreende os territórios de todos os municípios associados, da Ilha de Santiago.

Artigo 3.º

**Sede Social e Formas de Representação**

1. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Assomada, Concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago.

2. Por Deliberação da Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Administração, pode a sociedade criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, bem como mudar a sede social para outro local sito no mesmo município ou para qualquer um dos municípios associados.

Artigo 4.º

**Duração****A duração da sociedade é por tempo indeterminado.**

Artigo 5.º

**Regime Jurídico**

Para além das disposições constantes dos presentes estatutos e seus regulamentos internos, a Sociedade rege-se pelos seguintes instrumentos legais:

- Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2019, de 23 de julho;
- Lei do Sector Empresarial Público, Lei n.º 104/VIII/2016, de 6 de janeiro alterada pela Lei n.º 58/IX/2019 de 29 de julho;
- Decreto-lei n.º 6/2010, de 22 de março, que institui o Estatuto do Gestor Público;
- Resolução n.º 26/2010, de 31 de maio, que cria os princípios de bom governo das empresas de capitais públicos;
- Resolução n.º 55/2016, de 9 de junho que harmoniza a remuneração dos gestores públicos e membros dos Conselhos de Administração das entidades reguladoras independentes;
- As disposições do Código de Água, aprovado pela Lei n.º 41/II/84 de 18 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 3/2015, de 19 de outubro, que aprovou o novo Código de Água e Saneamento;
- Demais legislação subsidiária.

Artigo 6.º

**Objeto Social**

1. A Sociedade tem por objeto principal, por delegação de atribuições de todos os Municípios que o integram, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 29.º da Lei n.º 134/ IV/95, de 3 de julho, e do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 30/2013, de 12 de setembro:

- O Estabelecimento, a gestão e exploração dos sistemas de produção, armazenamento, transporte e distribuição de água, para consumo público;
- O engarrafamento, a distribuição e venda de água ao público;
- A gestão e exploração de energias renováveis e alternativas, destinado a uma das finalidades estabelecidas no presente artigo;
- A recolha, o tratamento e a reutilização de águas residuais, excetuando o tratamento que se destine à água para rega;
- A recolha e o tratamento de resíduos líquidos, doméstico e industrial municipais e multimunicipais de abastecimento de água;
- O Estabelecimento, a gestão e exploração dos sistemas municipais e multimunicipais de esgotos, descarga, evacuação e reutilização de águas residuais e pluviais.

2. A prestação de serviços nas respetivas áreas de atividades.

3. A Sociedade poderá ainda exercer outras atividades complementares, subsidiárias ou acessórias do seu objeto principal, mediante Deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho da Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

4. A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas, observando a Lei do Setor Empresarial Público.

## CAPÍTULO II

### Capital Social, ações e obrigações

#### Artigo 7.º

#### Capital Social

O Capital Social, integralmente subscrito é de 770.000.000 CVE (setecentos e setenta milhões de escudos cabo-verdianos) representado por 770.000 (setecentos e setenta mil) ações de valor nominal de 1.000 CVE (mil escudos cabo-verdianos), realizado parcialmente em 403.100.000 CVE (quatrocentos e três milhões e cem mil escudos cabo-verdianos) e por realizar em 366.900.000 CVE (trezentos e sessenta e seis milhões e novecentos mil escudos cabo-verdianos), pertencentes aos seguintes acionistas, conforme as suas correspondentes participações sociais:

#### Artigo 8.º

#### Direito de Preferência

1. Em cada aumento de capital por entradas em dinheiro é garantido aos acionistas o direito de preferência na subscrição das novas ações, na proporção da respetiva participação no Capital Social.

2. Os acionistas devem ser avisados, por carta registada, da Deliberação do aumento do capital.

3. O direito referido no número 1 deve ser exercido no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação do aumento.

4. Não querendo algum acionista subscrever as novas ações a que tem direito, serão estas rateadas pelos acionistas interessados, na proporção da respetiva participação no Capital Social.

#### Artigo 9.º

#### Ações

1. As ações são nominativas, podendo ser representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem e mil ações.

2. As ações emitidas pela sociedade podem revestir a forma meramente escritural, sendo as tituladas e as escriturais reciprocamente convertíveis.

3. A Sociedade pode emitir, nos termos da lei, ações preferenciais com ou sem direito a voto, remíveis ou não.

#### Artigo 10.º

#### Obrigações

A Sociedade pode, por Deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nos termos da lei.

## CAPÍTULO III

### Órgãos sociais

#### Secção I

#### Disposições comuns

#### Artigo 11.º

#### Órgãos

São órgãos sociais da Sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

#### Artigo 12.º

#### Mandatos

1. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, renovável até um máximo de duas vezes consecutivas.

2. Sem prejuízo do número anterior, os membros do Conselho Fiscal exercem as suas funções pelo período de 3 anos, renovado por igual período, podendo ser exonerados a todo o tempo.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

4. Sempre que, no decurso do período do respetivo mandato forem eleitos alguns membros para substituir outros, aqueles completam o mandato destes, não iniciando um novo mandato.

5. A eleição para novo período de mandato, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo de período de mandato, faz cessar o mandato dos membros anteriormente em exercício.

6. Se qualquer pessoa eleita para fazer parte de um órgão social não entrar no exercício de funções, por facto que não seja imputável à Sociedade, nos 60 dias subsequente, caducará automaticamente o respetivo mandato.

#### Artigo 13.º

#### Actas

1. De todas as reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, assinadas, sem prejuízo do disposto no número seguinte, por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.

2. As actas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas apenas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral e pelo Secretário.

3. A Sociedade é o fiel depositário das actas das reuniões realizadas.

#### Secção II

#### Assembleia Geral

#### Artigo 14.º

#### Composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída pela coletividade dos acionistas com direito de voto.

2. Devem participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem direito a voto, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

3. As Assembleias Gerais devem ser efetuadas na sede da sociedade, podendo, no entanto, o Presidente da mesa escolher outro local dentro da Ilha.

4. Não é admitido voto por correspondência.

#### Artigo 15.º

#### Representação de accionista

1. O Estado é representado na Assembleia Geral da Sociedade pelo Ministro das Finanças ou por um delegado especialmente credenciado por este para o efeito, ou, ainda, pelas pessoas que forem designadas por despacho conjunto dos Ministros responsáveis pelas áreas das Finanças e da Agricultura e Ambiente.

2. O Município é representado na Assembleia Geral da Sociedade pelo Presidente da Câmara Municipal ou por um delegado especialmente credenciado para o efeito pela respetiva Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, ouvido o vereador ou vereadores responsáveis pelos pelouros da água e do saneamento.

#### Artigo 16.º

#### Competência da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos lhe atribuem competência, nomeadamente:

- Definir a estratégia, os objetivos e as metas a prosseguir pela Sociedade tendo em vista a sua integração e enquadramento nas opções e estratégias de desenvolvimento regional e nas políticas sectoriais e regionais, sem prejuízo da autonomia necessária a uma gestão eficiente;
- Ordenar inspeções e deliberar a contratação de auditorias à Sociedade;
- Exigir e obter as informações de gestão e outras consideradas necessárias ou convenientes para acompanhar de modo eficaz e eficiente a atividade da Sociedade ou para verificar atos específicos de gestão;
- Aprovar os planos de atividade e financeiros e os Orçamentos, anuais e plurianuais da Sociedade;
- Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas, o relatório e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Proceder a avaliação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- Aprovar a contração de empréstimos a médio e longo prazos, a emissão de obrigações, a aquisição, oneração e alienação de participações sociais ou de imóveis não previstos nos planos de atividades e financeiros aprovados;

- h) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, nos termos da lei;
- j) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
- k) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- l) Autorizar, com prévio parecer do Conselho Fiscal, a aquisição e a alienação de bens móveis ou imóveis e outros patrimónios operacionais, de valor superior a 10% do valor do Capital Social;
- m) Autorizar a realização de investimentos de valor superior a 10% do valor do Capital Social;
- n) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

2. As deliberações que importem alterações aos estatutos devem respeitar o disposto no Código das Sociedades Comerciais.

#### Artigo 17.º

##### Mesa da Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia é constituída por um Presidente e um Secretário,
2. Compete ao Presidente convocar Assembleias Gerais, dirigi-las e praticar quaisquer atos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em Deliberação dos acionistas;
3. Os membros da mesa da Assembleia Geral serão escolhidos de entre os representantes dos acionistas na Assembleia ou pessoas estranhas à sociedade.
4. A reunião da Assembleia é secretariada pelo Secretário da Mesa da Assembleia, a quem cabe elaborar e submeter, à mesma, a aprovação da ata da reunião.
5. Na falta dos membros da mesa da Assembleia, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por quem o acionista que de entre os presentes tiver maior número de ações indicar.
6. Todas as deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas em reunião expressamente convocada para o efeito.

#### Artigo 18.º

##### Convocatória

1. As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa, sempre que a lei o determine, ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de acionistas que representem, pelo menos, 5% do Capital Social.
2. A convocação da Assembleia Geral faz-se mediante carta registada ou publicação, ou, ainda, em relação aos acionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura, com uma antecedência mínima de pelo menos vinte e um dias.
3. A convocação deve conter as menções obrigatórias para os atos externos da sociedade, o lugar, o dia, a hora da reunião, a indicação da espécie de Assembleia e a ordem do dia.
4. O Conselho de Administração deve pedir a convocatória, nos três primeiros meses seguinte ao final de cada exercício e apresentar as propostas e documentação para, designadamente, se deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de exercício, deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados e proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa.
5. Qualquer acionista que represente, pelo menos, 5% do Capital Social pode requerer, até cinco dias após a receção da convocatória, que na ordem do dia sejam incluídos determinados assuntos, devendo o facto ser comunicado aos outros acionistas até dez dias antes da respetiva reunião.
6. As entidades referidas no n.º 1 do presente artigo podem solicitar a convocatória da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito, com indicação dos assuntos a incluir na ordem do dia e justificação da sua necessidade.
7. O Presidente da Mesa deve promover a publicação da convocatória no prazo de 10 dias seguintes à receção do requerimento e a respetiva reunião deverá realizar-se decorridos pelo menos 21 dias depois da publicação.
8. As entidades referidas no n.º 1 podem requerer a convocação judicial da Assembleia, caso o requerimento não seja deferido dentro do referido prazo de 10 dias.

#### Artigo 19.º

##### Quórum

1. Salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada, a Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados acionistas que detenham, pelo menos, metade do Capital Social com direito a voto.
2. Em segunda convocação, poderá a Assembleia Geral deliberar, seja qual for o número de acionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.
3. Na eventualidade de não haver quórum na primeira data marcada na convocatória de uma Assembleia, pode logo ser fixada uma segunda data para a reunião, desde que entre as duas datas meciem um período de dez dias.

#### Artigo 20.º

##### Deliberações Sociais

Sempre que a lei não exija maior número, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes ou representados na Assembleia Geral.

#### Secção III

##### Conselho de administração

#### Artigo 21.º

##### Conselho de Administração

1. A Administração da sociedade está a cargo de um Conselho de Administração, composto por três membros, sendo um Presidente, dois Administradores Executivos, e, ainda um administrador não executivo que é suplente, os quais poderão ser ou não acionistas.
2. A Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração deverá designar o respetivo Presidente.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração é substituído pelo Administrador Executivo designado por ele para o efeito.
4. Não é permitido aos administradores fazerem-se representar no exercício do seu cargo, podendo, no entanto, a sociedade nomear mandatários para a prática de atos ou categoria de atos.

#### Artigo 22.º

##### Presidente do Conselho de Administração

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
  - a) Convocar o Conselho de Administração e fixar a agenda dos trabalhos;
  - b) Coordenar a atividade dos membros do Conselho de Administração e presidir as respetivas reuniões;
  - c) Exercer voto de qualidade;
  - d) Representar o Conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo da nomeação de outros representantes ou mandatários;
  - e) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho da Administração.
2. Sempre que circunstâncias excepcionais e urgentes o exijam, e não seja possível reunir o Conselho, o Presidente pode praticar quaisquer atos da sua competência, mas tais atos deverão ser ratificados na primeira reunião realizada após a sua prática.

#### Artigo 23.º

##### Convocatória, reunião e Deliberação

1. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado por iniciativa do Presidente ou mediante solicitação dos restantes membros.
2. As reuniões deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 7 dias, pelo Presidente do Conselho de Administração.
3. As reuniões devem ser realizadas na sede social ou em qualquer outro local, quando os interesses da sociedade o exijam.
4. O Conselho de Administração só poderá reunir-se quando estiverem presentes a maioria dos seus membros, dos quais um seja o presidente ou quem seja designado para substituí-lo.
5. As deliberações devem ser tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, e por eles assinada, tendo o presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

6. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar especificamente numa reunião por um outro membro mediante carta dirigida ao presidente.

7. O Administrador que tenha interesse em conflito com os da sociedade, embora participando da reunião não poderá votar na Deliberação.

Artigo 24.º

**Competências**

1. O Conselho de Administração exercerá os mais amplos poderes de gestão dos negócios e interesses da sociedade, com as competências que por lei e por este contrato lhe sejam conferidas e aquelas que a Assembleia Geral especialmente lhe delegar e em atenção às recomendações das entidades fiscalizadoras ou reguladoras.

2. Compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações respeitantes ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Estabelecer a organização técnico-administrativo da Sociedade e as normas de funcionamento interno designadamente sobre o pessoal e a sua remuneração;
- c) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, interpor e contestar ações transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- d) Aprovar as propostas de Orçamento e plano de atividades anuais e plurianuais;
- e) Adquirir e alienar quaisquer outros bens móveis, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- f) Adquirir bens imóveis, bem como aliená-los e obrigá-los por quaisquer atos ou contratos, mediante autorização da Assembleia Geral;
- g) Prestar cauções, garantias pessoais ou reais pela sociedade, mediante autorização da Assembleia;
- h) Mudar a sede e aumentar o Capital Social, nos termos previstos no estatuto;
- i) Constituir mandatários nos termos da lei;
- j) Realizar quaisquer outras operações que interessem à sociedade, bem como desempenhar quaisquer outras funções previstas no estatuto ou na lei.

Artigo 25.º

**Princípios de gestão**

A gestão da empresa deve ser conduzida de forma a assegurar a sua viabilidade económica e o seu equilíbrio financeiro com respeito pelos princípios de gestão constantes do Regime do Sector Empresarial do Estado, aprovado pela Lei n.º 104/VIII/2016, de 6 de janeiro, que estabelece os princípios e as regras aplicáveis ao setor Público Empresarial, incluindo as bases gerais do estatutos das empresas públicas, designadamente:

- a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, exceto quando acordados com o Estado ou Municípios acionistas especiais obrigações de interesse público;
- b) Obtenção de custos que permitam o equilíbrio da gestão a médio prazo;
- c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com as exigências de desenvolvimento local e regional;
- d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos da produtividade, ao equilíbrio financeiro da empresa e à política de rendimentos e preços;
- e) Subordinação dos investimentos a critérios de gestão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, exceto quando tenham, excepcional e fundamentadamente, sido acordados outros critérios com o Estado ou os Municípios acionistas;
- f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;
- g) Compatibilização da estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e com o grau de risco da atividade;
- h) Adoção progressiva de uma gestão por objetivo assente na desconcentração e delegação de responsabilidade e adaptada à dimensão da empresa.

Artigo 26.º

**Empréstimos e Subsídios**

1. A Sociedade pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo.

2. Os acionistas e outras entidades públicas podem conceder subsídios ou empréstimos sem juros à Sociedade, em contrapartida de imposições especiais de políticas públicas económicas e sociais, sendo precedida, obrigatoriamente, de rigorosa quantificação das imposições especiais.

Artigo 27.º

**Vinculação da Sociedade**

1. A Sociedade obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e outro Administrador, ou mandatário no âmbito dos poderes que lhe tenham sido atribuídos.

2. Em atos de mero expediente bastará a assinatura de um dos membros do Conselho de Administração.

3. O Conselho de Administração pode deliberar que certos documentos da sociedade sejam assinados por chancela ou por processos mecânicos ou informáticos.

4. A sociedade não pode ser obrigada em contratos, letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

Secção IV

**Áreas operacionais**

Artigo 28.º

**Centros Operacionais**

A Sociedade poderá criar centros operacionais em todos ou alguns municípios sócios, sendo as atribuições e competências dos mesmos estabelecidos no Regulamento Interno.

Secção V

**Conselho fiscal**

Artigo 29.º

**Conselho Fiscal**

1. A fiscalização das atividades da Sociedade e o exame das respetivas contas são exercidas por um Conselho Fiscal, designado pela Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais efetivos e, escolhidos dentre personalidades de reconhecida competência devendo um deles ser contabilista ou auditor certificado com mais de cinco anos de experiência ou personalidades de reconhecida competência em auditoria ou contabilidade ou ainda uma Sociedade de Auditoria.

3. O Conselho Fiscal reunirá mensalmente, e sempre que for solicitado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral para dar parecer sobre qualquer assunto que possa ser importante para a Sociedade.

4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente de voto de qualidade.

Artigo 30.º

**Competência do Conselho Fiscal**

1. Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis à empresa e fiscalizar a gestão desta.

2. Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução anual do plano de atividades e dos seus Orçamentos anuais, examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da Sociedade;
- b) Verificar a exatidão do balanço de demonstração dos resultados, o inventário, relatórios e dos restantes documentos anualmente apresentados pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos;
- c) Examinar periodicamente a contabilidade da Sociedade;
- d) Promover a efetivação, pelos meios competentes, das responsabilidades que apurar na gestão da Sociedade;
- e) Pronunciar-se sobre a legalidade e conveniência dos atos do Conselho de Administração, nos casos em que a lei ou o estatuto exigirem a sua aprovação ou concordância;

- f) Verificar a exactidão da avaliação do património da Sociedade;
- g) Solicitar ao Conselho de Administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- h) Acompanhar a execução e o cumprimento das orientações gerais e específicas de gestão e o cumprimento das metas estabelecidas pela Assembleia Geral;
- i) Acompanhar o cumprimento dos Contratos de Gestão, quando houver, e informar à Assembleia Geral, de quaisquer desvios materialmente relevantes, que possam induzir a não realização das metas estabelecidas nos contratos ou nas orientações de gestão;
- j) Analisar periodicamente, as atas das reuniões dos Conselhos de Administração e informar à Assembleia Geral de eventuais decisões tomadas fora das competências do referido órgão de gestão;
- k) Analisar os procedimentos de controlo interno existentes na Sociedade e propor ao Conselho de Administração as medidas de melhoria;
- l) Apresentar à Assembleia Geral os relatórios periódicos e anuais de avaliação das atividades da Sociedade, realçando os aspectos materialmente relevantes e anómalos de gestão e sugerindo providências úteis à sociedade;
- m) Analisar o Relatório e as demonstrações financeiras anuais e informar a Assembleia Geral de qualquer situação irregular que possa por em causa a sustentabilidade e continuidade da Empresa;
- n) Elaborar relatórios trimestrais, sem prejuízo do relatório anual global, da sua ação fiscalizadora e demais atividades que tenha executado;
- o) Exercer os demais poderes conferidos por lei.

3. Pronunciar-se sobre qualquer matéria de interesse da Sociedade que lhe seja submetida para apreciação pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

#### Artigo 31.º

##### **Auditoria e fiscalização**

1. Sem prejuízo da auditoria e fiscalização do Tribunal de Contas, A Sociedade está sujeita a auditoria da Inspeção Geral das Finanças.
2. A Empresa deve, a expensas própria, promover a auditoria externa das suas contas e gestão, por sociedade revisora de contas.
3. O relatório de auditoria deve, obrigatoriamente, ser apenso aos documentos de prestação de contas.

#### Artigo 32.º

##### **Instrumentos de gestão provisional e Prestação de contas**

1. A actuação da Sociedade é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão provisional e de prestação de contas:
  - a) Plano anual de atividades;
  - b) Plano do Orçamento anual e plurianual;
  - c) Plano de investimento anual e plurianual;
  - d) Relatórios e Contas;
  - e) Relatório de atividades;
  - f) Relatório trimestral de execução orçamental;
  - g) Balanço social.
2. Os documentos de gestão provisional estão sujeitos à aprovação da Assembleia Geral até ao dia 30 de novembro do ano anterior.
3. A Sociedade deve elaborar, com referência ao último dia de cada ano económico fiscal, os documentos de prestações de contas, que deverão ser enviados aos acionistas.
4. As contas são, depois de aprovadas, publicadas no *Boletim Oficial*.
5. A não apresentação de documentos de contas, até noventa dias após o termo do ano económico fiscal a que respeita, implica a demissão do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do ano civil e aplicação dos resultados**

#### Artigo 33.º

##### **Ano civil**

O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e demonstrações de resultados serão encerrados com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

#### Artigo 34.º

##### **Aplicação dos resultados**

1. Compete ao Conselho de Administração, com a concordância do conselho Fiscal, propor à Assembleia Geral a distribuição dos lucros apurados em cada exercício, deduzidos do montante que tenha de destinar-se à cobertura de prejuízos transitados, constituição ou reintegração do fundo de reserva legal ou contratual.
2. Enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, o fundo de reserva legal será de 10%.

#### CAPÍTULO V

##### **Pessoal**

#### Artigo 35.º

##### **Estatuto de pessoal**

1. O estatuto do pessoal da Sociedade é o do regime do contrato individual de trabalho regido pelo Código Laboral.
2. A matéria referente à contratação coletiva rege-se pela lei geral.

CAPÍTULO VI

**Das disposições finais e transitórias**

Artigo 36.º

**Contratos-programa**

1. Sempre que os Municípios determinarem à Sociedade a prossecução de objetivos específicos, devem estabelecer com ela um contrato-programa, no qual serão definidas as obrigações recíprocas e o plano de atividades da Sociedade para o período a que respeitar.

2. O Governo, diretamente ou através de Fundos ou outros mecanismos de financiamento públicos, pode igualmente celebrar com a sociedade contratos-programa para a prossecução dos objetivos específicos de investimento nos domínios de água e do saneamento, previstos na lei, designadamente no Código de Água e Saneamento.

Artigo 37.º

**Direito de Informação**

Os acionistas podem exigir que a Empresa, através do Conselho de Administração, lhes preste informações sobre os negócios sociais e lhes faculte o acesso aos livros da sociedade e ainda a inspecionarem os bens desta, cuja recusa poderá, sem prejuízo de outras medidas, implicar um inquérito judicial.

Artigo 38.º

**Extinção da empresa**

1. As formas de extinção da empresa são unicamente as previstas nas Bases das Empresas Públicas aprovadas pela Lei n.º 104/VIII/2016 de 6 de janeiro.

2. No exercício da sua atividade a empresa observará todas as normas ligadas ao sector, designadamente, as disposições do Código de Água, aprovado pela Lei n.º 41/ II/84 de 18 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Legislativo n.º 5/99, de 13 de dezembro, o Decreto n.º 82/87, de 1 de agosto.



## PARTE G

### MUNICÍPIO DO SAL

#### Câmara Municipal

##### Despacho n.º 39/2024

Na sequência da Deliberação tomada pela Câmara Municipal do Sal na sua primeira sessão ordinária do ano, do oitavo mandato, nomeia-se, nos termos do artigo 235.º da Constituição e ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 92.º da Lei 134/IV/95 de 3 de julho e do artigo 49.º do Decreto-lei 59/2014 de 4 de novembro, que se conjuga com as disposições do artigo 37.º do Decreto-lei n.º 9/2013 de 26 de fevereiro, a funcionária Adelaide Medina Lima de Pina, Técnico Nível III, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal do Sal, para exercer as funções de Técnico Sénior Nível II, da Câmara Municipal do Sal, a partir de 02 de janeiro de 2024.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01.02, do Orçamento vigente da Câmara Municipal do Sal.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 11 de janeiro de 2024. —  
O Presidente, *Júlio António Lopes dos Reis*.

##### Despacho n.º 40/2024

Na sequência da Deliberação tomada pela Câmara Municipal do Sal na sua primeira sessão ordinária do ano, do oitavo mandato, nomeia-se, nos termos do artigo 235.º da Constituição e ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 92.º da Lei 134/IV/95 de 3 de julho e do artigo 49.º do Decreto-lei 59/2014 de 4 de novembro que se conjuga com as disposições do artigo 37.º do Decreto-lei n.º 9/2013 de 26 de fevereiro, a funcionária Elisabeth Cabral Tavares Ferreira Mesin, Técnico Nível I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal do Sal, para exercer as funções de Técnico Nível II da Câmara Municipal do Sal, a partir de 02 de janeiro de 2024.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01.02, do Orçamento vigente da Câmara Municipal do Sal.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 11 de janeiro de 2024. —  
O Presidente, *Júlio António Lopes dos Reis*.

##### Despacho n.º 41/2024

Na sequência da Deliberação tomada pela Câmara Municipal do Sal na sua primeira sessão ordinária do ano, do oitavo mandato, nomeia-se, nos termos do artigo 235.º da Constituição e ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 92.º da Lei 134/IV/95 de 3 de julho e do artigo 49.º do Decreto-lei 59/2014 de 4 de novembro que se conjuga com as disposições do artigo 37.º do Decreto-lei n.º 9/2013 de 26 de fevereiro, a funcionária Marcila Patrícia Medina Lopes Brito, Técnico Nível I, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal do Sal, para exercer as funções de Técnico Nível III da Câmara Municipal do Sal, a partir de 02 de janeiro de 2024.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01.02, do Orçamento vigente da Câmara Municipal do Sal.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 11 de janeiro de 2024. —  
O Presidente, *Júlio António Lopes dos Reis*.

##### Despacho n.º 42/2024

Na sequência da Deliberação tomada pela Câmara Municipal do Sal na sua primeira sessão ordinária do ano, do oitavo mandato, nomeia-se, nos termos do artigo 235.º da Constituição e ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 92.º da Lei 134/IV/95 de 3 de julho e do artigo 49.º do Decreto-lei 59/2014 de 4 de novembro que se conjuga com as disposições do artigo 37.º do Decreto-lei n.º 9/2013 de 26 de fevereiro, a funcionária Maria José Soares de Pina Silva, Técnico Nível III, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal do Sal, para exercer as funções de Técnico Sénior Nível II da Câmara Municipal do Sal, a partir de 02 de janeiro de 2024.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01.02, do Orçamento vigente da Câmara Municipal do Sal.

Câmara Municipal do Concelho do Sal, aos 11 de janeiro de 2024. —  
O Presidente, *Júlio António Lopes dos Reis*.



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**INCV**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*

*C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150*

*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.**





# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
<b>PARTE J</b>	<b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b> <i>Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação:</i> <b>Extrato de Publicação de associação n.º 304/2024:</b> Certifica narrativamente para efeito de publicação, que na Conservatória, foi registada, uma associação denominada: "ASSOCIAÇÃO PARA CUIDADOS DOS IDOSOS", abreviadamente designada por "ASSOCIAÇÃO VÔ TUIA" .....258 <b>Extrato de Publicação de associação n.º 305/2024:</b> Certifica narrativamente, para efeito de publicação, que na Conservatória se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de novos titulares de órgãos sociais da associação denominada: "ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PECUÁRIOS DE CHÁ GRANDE – SANTA CRUZ" .....258 <b>Extrato de Publicação de sociedade n.º 306/2024:</b> Certifica narrativamente, para efeitos de publicação, que na Conservatória dos Registos se encontra exarado um registo de cessão de quota, cessação de funções, nomeação de órgãos sociais e alteração do pacto social da sociedade comercial sob a firma: "TRANSPORTE E SERVIÇOS SILVA PINA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA" .....259

# PARTE J

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de Publicação de associação n.º 304/2024

O CONSERVADOR, VICTOR MANUEL FURTADO DA VEIGA.

#### EXTRATO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, nos termos do artigo 9.º, número 1, alínea b) da Lei número 25/VI/2003, de 21 de julho, que nesta Conservatória foi registada, nos termos seguintes, a constituição de uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO PARA CUIDADOS DOS IDOSOS”, abreviadamente designada por “ASSOCIAÇÃO VÓ TUIA”, Contribuinte Fiscal número 597957690, com sede em Achada São Filipe, Cidade da Praia, de duração indeterminada, tendo por objeto: a) A prestação de serviços de saúde humana; b) Cuidado de pessoas idosas; c) Prestação de serviços para pessoas idosas com ou sem alojamento; d) Acompanhamento de consultas médicas, de enfermagem e de cuidadores; e) Atividades culturais e cognitivas.

PATRIMÓNIO INICIAL: 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).

- TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DESIGNADOS:

- Conselho Diretivo:

-Presidente: Anilsa do Rosário Silva de Oliveira Garcia; NIF: 136769110.

- Vice-Presidente: Emanuel Vieira Moreira, NIF: 131202391.

- Tesoureira: Katiliny Marise Monteiro Fernandes; NIF: 144225905.

Conselho Fiscal:

Presidente: Deicy Mary Sousa dos Reis; NIF: 135864402.

-Vice-Presidente: Natalia Luis Iuna; NIF: 177101105.

- Secretária: Simone Vaz Tavares; NIF: 140150218.

Assembleia Geral:

- Presidente: Simão Aqueleu Lopes da Costa; NIF: 111247500.

- Vice-Presidente: Ronivaldo Fortes Costa, NIF: 130262838.

Secretária: Simone Vaz Tavares; NIF: 140150218.

- FORMA DE OBRIGAR: 1. A associação vincula-se pelas assinaturas de três membros do Conselho Diretivo. 2. Em caso de ausência ou impedimentos do Presidente do Conselho Diretivo, este é substituído pelo Vice-Presidente.

DURAÇÃO DO MANDATO: 2 (dois) anos.

Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 13 de junho de 2024. — O Conservador, *Victor Manuel Furtado da Veiga*.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas

Extrato de Publicação de associação n.º 305/2024

O CONSERVADOR, VICTOR MANUEL FURTADO DA VEIGA.

#### EXTRATO

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de cessação de funções e nomeação de novos titulares de órgãos sociais da “ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PECUÁRIOS DE CHÁ GRANDE – SANTA CRUZ”, com sede em Achada Fazenda, Santa Cruz, Contribuinte Fiscal número 557455987, matriculada na Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas sob o NC: 626/2021/11/12, nos termos seguintes:

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES:

- Direção:

-Presidente: Luís Pinto de Oliveira.

- Vice-Presidente: Euclides Moreira Borges.

-Secretário: Manuel Tavares Levy.

Tesoureiro: Crispino Pinto da Costa.

-Escrutinador: Mário Borges de Oliveira.

Conselho Fiscal:

Presidente: Emiliano Tavares de Pina.

-Secretário: Adilson de Jesus Ferreira Tavares.

- Vogal: Marcos Ferreira Tavares.

- Assembleia Geral:

Presidente: Agnelo Lopes Mendes.

- Vice-Presidente: Emiliano Lopes da Silva.

-Secretário: Manuel Filomeno de Almeida Borges.

NOMEAÇÃO DE NOVOS TITULARES:

-Direção:

Presidente: Felicidade Mendonça Garcia Silva; NIF: 105565911.

-Vice-Presidente: Luís Pinto de Oliveira; NIF: 106137069.

Secretário: Ângelo António Tavares Pereira; NIF: 132811200.

Tesoureiro: Admilson de Jesus Ferreira Tavares; NIF: 116645903.

-Escrutinador: Manuel Tavares Levy; NIF: 102985685.

Conselho Fiscal:

Presidente: António Carlos Semedo Varela; NIF: 106328409.

Secretário: José Emanuel Ramos Semedo; NIF: 103738533.

-Vogal: Euclides Moreira Borges; NIF: 105020400.

Assembleia Geral:

Presidente: Emiliano Tavares da Silva; NIF: 103553835.

-Vice-Presidente: Mário Borges Júnior; NIF: 104486325.

Secretário: Guilherme Borges Lopes; NIF: 132761742.

-DURAÇÃO DO MANDATO: 2 (dois) anos.

- Está conforme o original.

Conservatória de Registo das Pessoas Coletivas, aos 27 de fevereiro de 2024. — O Conservador, *Victor Manuel Furtado da Veiga*.

### Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe

#### Extrato de Publicação de sociedade n.º 306/2024

O CONSERVADOR SUBSTITUTO, MANUEL ANTÓNIO PINA RODRIGUES ROSA

#### EXTRATO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que nesta Conservatória dos Registos se encontra exarado um registo de cessão de quota, cessação de funções, nomeação de órgãos sociais e alteração do pacto social da sociedade comercial sob a firma «TRANSPORTE E SERVIÇOS SILVA PINA, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA», com sede em Santa Filomena, ilha do Fogo, com matrícula NC: 284685305/299295720201022, registada na Conservatória dos Registos de São Filipe, NIF 284685305, nos seguintes termos:

CESSÃO DE QUOTA: Cedente: João António Silva de Pina; Valor nominal da quota: 1.000.000\$00 (um milhão de escudos); Cessionária: Denise Rafaela de Brito Gomes, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, ilha do Fogo, onde reside, Contribuinte Fiscal número 128941600;

CESSAÇÃO DE FUNÇÕES: Nome: João António Silva de Pina; Cargo: gerente; Causa: renúncia

NOMEAÇÃO DE ÓRGÃOS SOCIAIS: GERÊNCIA: Nome: Denise Rafaela de Brito Gomes, Contribuinte Fiscal número 128941600.

ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL: Alteração do Pacto Social - Ata datada de 5 de maio de 2021.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos 11 de junho de 2024. — O Conservador substituto, *Manuel António Pina Rodrigues Rosa*.



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**INCV**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde*

*C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150*

*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.**